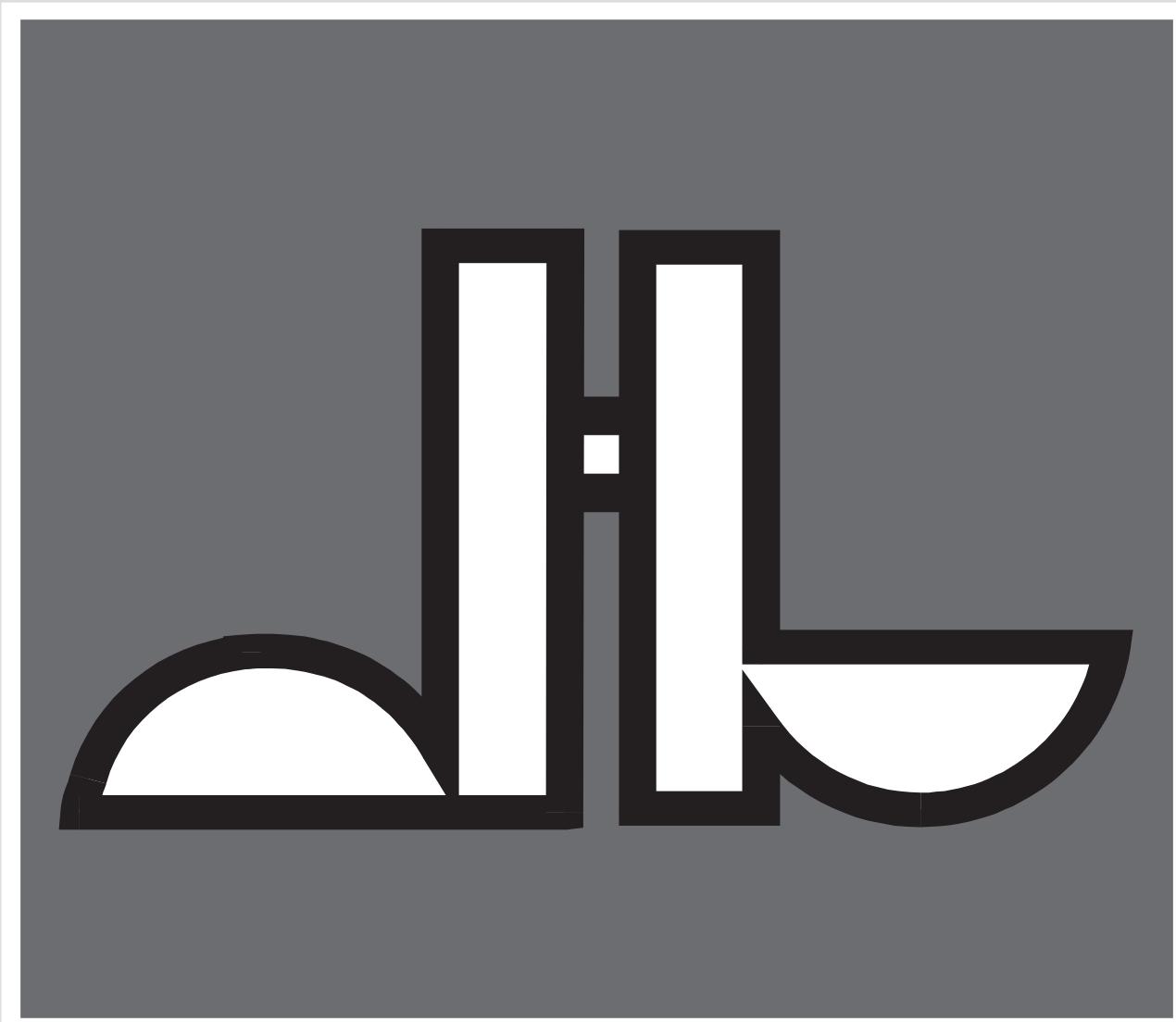




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LXIV - Nº 031 - QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Presidente

Senador **JOSÉ SARNEY** – PMDB-AP

1º Vice-Presidente

Deputado **MARCO MAIA** – PT-RS

2º Vice-Presidente

Senadora **SERYS SLHESSARENKO** – BLOCO PT-MT

1º Secretário

Deputado **RAFAEL GUERRA** – PSDB-MG

2º Secretário

Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO** – PTB-PI

3º Secretário

Deputado **ODAIR CUNHA** – PT-MG

4º Secretário

* *Senadora* **PATRÍCIA SABOYA** – PDT-CE

* A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878/09, aprovado no dia 15-7-09, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14-7-09.

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

| | |
|--|------|
| 1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS | |
| 1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS | |
| Nºs 901 a 932, de 2009. | 5296 |
| 1.2 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL | |
| Nº 24, de 2009. | 5305 |
| 2 – ATA DA 35ª SESSÃO CONJUNTA (SOLENE), EM 9 DE DEZEMBRO DE 2009 | |
| 2.1 – ABERTURA | |
| 2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO | |
| Destinada a promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios..... | |
| 2.2.1 – Leitura e promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 2009 | 5306 |
| 2.2.2 – Fala da Presidência (Senador Marco Maia) | |
| 2.3 – ENCERRAMENTO | |
| 3 – ATA DA 36ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 E 10 DE DEZEMBRO DE 2009 | |
| 3.1 – ABERTURA | |
| 3.2 – EXPEDIENTE | |
| 3.2.1 – Fala da Presidência (Deputado Marco Maia) | |
| 3.2.2 – Suspensa às 12 horas e 9 minutos, do dia 9 do corrente, é reaberta às 9 horas e 53 minutos, do dia 10 de dezembro de 2009 | |
| 3.2.3 – Fala da Presidência (Deputado Marco Maia) | |
| 3.2.4 – Suspensa às 9 horas e 59 minutos, é reaberta às 13 horas e 43 minutos | |
| 3.2.5 – Questão de Ordem | |
| Deputado Gilmar Machado | 5329 |
| Deputado Ronaldo Caiado..... | 5330 |
| 3.2.6 – Fala da Presidência (Deputado Marco Maia) | |
| 3.2.7 – Comunicações da Presidência | |
| Realização de sessão conjunta do Congresso Nacional dia 15 do corrente, terça-feira, às 20 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional..... | 5332 |
| Realização de sessão conjunta do Congresso Nacional dia 16 do corrente, quarta-feira, às 12 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional..... | 5332 |
| Realização de sessão conjunta do Congresso Nacional dia 17 do corrente, quinta-feira, às 10 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional..... | 5332 |
| 3.3 – ENCERRAMENTO | |
| 4 – RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIORES | |
| Ata da 32ª Sessão Conjunta, em 25 de novembro de 2009 (publicada no Diário do Congresso Nacional nº 28, em 26 de novembro de 2009) | 5332 |
| Ata da 33ª Sessão Conjunta, em 3 de dezembro de 2009 (publicada no Diário do Congresso Nacional nº 29, em 4 de dezembro de 2009) | 5332 |
| CONGRESSO NACIONAL | |
| 5 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL | |
| 6 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| 7 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL | |
| 8 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI) | |

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 901, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Cidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carolina, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Cidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carolina, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 902, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Posse (GO) – ACERP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Posse, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Posse (GO) – ACERP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Posse, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 903, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 904, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 659, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 905, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Teofilândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teofilândia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 137, de 1º de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Teofilândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teofilândia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 906, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social da Cidade de Planalto da Serra – MT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social da Cidade de Planalto da Serra – MT para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 907, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Lajista Independente de Rádio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laje, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 862, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Lajista Independente de Rádio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laje, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 908, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Artística de Presidente Venceslau para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 628, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Artística de Presidente Venceslau para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 909, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 152, de 3 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Cidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 910, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mandirituba – CODECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 820, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mandirituba – CODECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 911, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente 6 de Agosto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Nova, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente 06 de Agosto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Nova, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 912, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Icaraímense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Icaraímense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 913, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação São Benedito de Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação São Benedito de Sales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 914, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Lagoa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 838, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Lagoa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

dade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 915, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunidade de Passo do Sobrado – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunidade de Passo do Sobrado – FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 916, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Caiçarense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiçara, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 857, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Caiçarense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiçara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 917, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Novo Machado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 785, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Novo Machado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 918, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Farol Freqüência Modulada para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 826 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Farol Freqüência Modulada para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 919, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Itabaiana – PB (ITABAIANA FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Itabaiana – PB (Itabaiana FM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 920, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio às Entidades – ACAE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 729, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio às Entidades – ACAE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 921, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rural de Assistência à Infância – ARAI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Berilo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rural de Assistência à Infância – ARAI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Berilo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 922, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Arapeí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapeí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Arapeí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapeí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 923, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cidadania para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cidadania para executar, por 10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 924, DE 2009**

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio 910 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que outorga concessão à Rádio 910 Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 925, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 926, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poção, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poção, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 927, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Essa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 710, de 15 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Essa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 928, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 225, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos

do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 929, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Rua do Campo – AMORUCAMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 797, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Rua do Campo – AMORUCAMPO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 930, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Santana do Araguaia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 759, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Santana do Araguaia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 931, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatira, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 932, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá – ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 557, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá – ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL
Nº 24, DE 2009**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, que “Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 7 de dezembro de 2009. – Deputado **Marco Maia**, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

Ata da 35^a Sessão Conjunta (Solene)

9 de dezembro de 2009

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 53^a Legislatura

Presidência do Sr. Marco Maia.

(Inicia-se a Sessão às 10 horas e 38 minutos e encerra-se às 11 horas e 2 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Há número regimental. Declaro aberta esta sessão solene do Congresso Nacional, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 12-A, de 2006, nº 351, de 2009, na Câmara dos Deputados, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Mesa já está composta por integrantes da Mesa da Câmara e do Senado. Aqui, está a Senadora Serys

Slhessarenko, bem como o nosso Senador Marconi Perillo, Presidente em exercício do Senado Federal. Também contamos com a presença do 2º Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira.

Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da Emenda Constitucional. Deles, foram preparados cinco exemplares destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Inocêncio Oliveira, fará a leitura dos autógrafos da Emenda à Constituição, e, em seguida, proceder-se-á à sua assinatura.

É lida a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 62

Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do

precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça.

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo.

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado.

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora.

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação.

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente.”(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 97:

“Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

I – pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou

II – pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no

segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

I – para os Estados e para o Distrito Federal:

a) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 2% (dois por cento), para os Estados das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

II – para Municípios:

a) de, no mínimo, 1% (um por cento), para Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para Municípios das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35 % (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 3º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I – nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da

compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º As contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º serão administradas pelo Tribunal de Justiça local, para pagamento de precatórios expedidos pelos tribunais.

§ 5º Os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores.

§ 6º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas no § 1º, para os requisitórios do mesmo ano e no § 2º do art. 100, para requisitórios de todos os anos.

§ 7º Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) precatórios, pagar-se-á primeiramente o precatório de menor valor.

§ 8º A aplicação dos recursos restantes dependerá de opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ato do Poder Executivo, obedecendo à seguinte forma, que poderá ser aplicada isoladamente ou simultaneamente:

I – destinados ao pagamento dos precatórios por meio do leilão;

II - destinados a pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6º e do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório;

III – destinados a pagamento por acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora, que poderá prever criação e forma de funcionamento de câmara de conciliação.

§ 9º Os leilões de que trata o inciso I do § 8º deste artigo:

I – serão realizados por meio de sistema eletrônico administrado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil;

II – admitirão a habilitação de precatórios, ou parcela de cada precatório indicada pelo seu detentor, em relação aos quais não esteja pendente, no âmbito do Poder Judiciário, recurso ou

impugnação de qualquer natureza, permitida por iniciativa do Poder Executivo a compensação com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra devedor originário pela Fazenda Pública devedora até a data da expedição do precatório, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação, ou que já tenham sido objeto de abatimento nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal;

III - ocorrerão por meio de oferta pública a todos os credores habilitados pelo respectivo ente federativo devedor;

IV – considerarão automaticamente habilitado o credor que satisfaça o que consta no inciso II;

V – serão realizados tantas vezes quanto necessário em função do valor disponível;

VI – a competição por parcela do valor total ocorrerá a critério do credor, com deságio sobre o valor desta;

VII – ocorrerão na modalidade deságio, associado ao maior volume ofertado cumulado ou não com o maior percentual de deságio, pelo maior percentual de deságio, podendo ser fixado valor máximo por credor, ou por outro critério a ser definido em edital;

VIII – o mecanismo de formação de preço constará nos editais publicados para cada leilão;

IX – a quitação parcial dos precatórios será homologada pelo respectivo Tribunal que o expediu.

§ 10. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º deste artigo:

I – haverá o sequestro de quantia nas contas de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ordem do Presidente do Tribunal referido no § 4º, até o limite do valor não liberado;

II – constituir-se-á, alternativamente, por ordem do Presidente do Tribunal requerido, em favor dos credores de precatórios, contra Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, direito líquido e certo, autoaplicável e independentemente de regulamentação, à compensação automática com débitos líquidos lançados por esta contra aqueles, e, havendo saldo em favor do credor, o valor terá automaticamente poder liberatório do pagamento de tributos de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, até onde se compensarem;

III – o chefe do Poder Executivo responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

IV – enquanto perdurar a omissão, a entidade devedora:

- a) não poderá contrair empréstimo externo ou interno;
- b) ficará impedida de receber transferências voluntárias;

V – a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, e os depositará nas contas especiais referidas no § 1º, devendo sua utilização obedecer ao que prescreve o § 5º, ambos deste artigo.

§ 11. No caso de precatórios relativos a diversos credores, em litisconsórcio, admite-se o desmembramento do valor, realizado pelo Tribunal de origem do precatório, por credor, e, por este, a habilitação do valor total a que tem direito, não se aplicando, neste caso, a regra do § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:

I – 40 (quarenta) salários mínimos para Estados e para o Distrito Federal;

II – 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.

§ 13. Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e o § 2º deste artigo.

§ 14. O regime especial de pagamento de precatório previsto no inciso I do § 1º vigorará enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, nos termos do § 2º, ambos deste artigo, ou pelo prazo fixo de até 15 (quinze) anos, no caso da opção prevista no inciso II do § 1º.

§ 15. Os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamento ingressarão no regime especial com o

valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais.

§ 16. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 17. O valor que exceder o limite previsto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal será pago, durante a vigência do regime especial, na forma prevista nos §§ 6º e 7º ou nos incisos I, II e III do § 8º deste artigo, devendo os valores dispendidos para o atendimento do disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal serem computados para efeito do § 6º deste artigo.

§ 18. Durante a vigência do regime especial a que se refere este artigo, gozarão também da preferência a que se refere o § 6º os titulares originais de precatórios que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da promulgação desta Emenda Constitucional.”

Art. 3º A implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa dias), contados da data da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º A entidade federativa voltará a observar somente o disposto no art. 100 da Constituição Federal:

I – no caso de opção pelo sistema previsto no inciso I do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando o valor dos precatórios devidos for inferior ao dos recursos destinados ao seu pagamento;

II - no caso de opção pelo sistema previsto no inciso II do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao final do prazo.

Art. 5º Ficam convalidadas todas as cessões de precatórios efetuadas antes da promulgação desta Emenda Constitucional, independentemente da concordância da entidade devedora.

Art. 6º Ficam também convalidadas todas as compensações de precatórios com tributos vencidos até 31 de outubro de 2009 da entidade devedora, efetuadas na forma do disposto no § 2º do art. 78 do ADCT, realizadas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 9 de dezembro de 2009.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Michel Temer
Presidente

Deputado Marco Maia
1º Vice-Presidente

Deputado Antônio Carlos
Magalhães Neto
2º Vice-Presidente

Deputado Rafael Guerra
1º Secretário

Deputado Inocêncio Oliveira
2º Secretário

Deputado Odair Cunha
3º Secretário

Deputado Nelson Marquezelli
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Marconi Perillo
1º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

Senadora Serys Slhessarenko
2ª Vice-Presidente

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário

Senador João Vicente Claudino
2º Secretário

Senador Mão Santa
3º Secretário

Senadora Patrícia Saboya
4º Secretária

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) –

Muito obrigado, Deputado Inocêncio Oliveira.

Antes de tudo, quero saudar os signatários e relatores dessa Emenda à Constituição no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. No Senado Federal, a PEC nº 12, de 2006, teve como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, e a Relatoria foi do Senador Valdir Raupp; na Câmara dos Deputados, a PEC nº 351, de 2009, teve como Relator o Deputado Federal Eduardo Cunha. Depois, de volta ao Senado Federal, a PEC nº 12-A, de 2006, teve como Relatora a Senadora Kátia Abreu.

Dito isso, assino, neste momento, juntamente com o Senador Marconi Perillo, Presidente em exercício do Senado Federal, a Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

Convido os demais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a aporem suas assinaturas à Emenda. (*Pausa.*)

A Presidência solicita a todos os presentes que se coloquem de pé.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 60 da Constituição Federal, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 62. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Feito isso, não havendo oradores inscritos, agradeço a presença a todas as autoridades civis, militares, diplomáticas e eclesiásticas.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Declaro encerrada a presente sessão.

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 02 minutos.*)

Ata da 36ª Sessão Conjunta 9 e 10 de dezembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Marco Maia.

(Inicia-se a Sessão às 12 horas e 7 minutos, é suspensa às 12 horas e 9 minutos, do dia 9 do corrente, é reaberta às 9 horas e 53 minutos, do dia 10 do corrente, é encerrada às 13 horas e 50 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento das Sras. e dos Srs. Senadores:

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 9/12/2009 07:59:30 até 9/12/2009 23:11:09

| Partido | UF | Nome | Pres | Voto |
|-------------|----|--------------------------|------|------|
| PDT | RO | ACIR GURGACZ | X | |
| DEM | DF | ADELMIR SANTANA | X | |
| PMDB | SE | ALMEIDA LIMA | X | |
| Bloco-PT | SP | ALOIZIO MERCADANTE | X | |
| PSDB | PR | ALVARO DIAS | X | |
| DEM | BA | ANTÔNIO CARLOS JUNIOR | X | |
| Bloco-PSB | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | X | |
| PSDB | AM | ARTHUR VIRGÍLIO | X | |
| Bloco-PT | RR | AUGUSTO BOTELHO | X | |
| Bloco-PR | BA | CÉSAR BORGES | X | |
| PSDB | PB | CÍCERO LUCENA | X | |
| PDT | DF | CRISTOVAM BUARQUE | X | |
| Bloco-PT | MS | DELCIÓDIO AMARAL | X | |
| DEM | GO | DEMÓSTENES TORRES | X | |
| PSDB | MG | EDUARDO AZEREDO | X | |
| Bloco-PT | SP | EDUARDO SUPLICY | X | |
| DEM | PB | EFRAIM MORAIS | X | |
| DEM | MG | ELISEU RESENDE | X | |
| PTB | MA | EPITÁCIO CAFETEIRA | X | |
| Bloco-PT | RO | FÁTIMA CLEIDE | X | |
| PSDB | PR | FLÁVIO ARNS | X | |
| PSDB | PA | FLEXA RIBEIRO | X | |
| PP | RJ | FRANCISCO DORNELLES | X | |
| PMDB | RN | GARIBALDI ALVES FILHO | X | |
| PMDB | AC | GERALDO MESQUITA JÚNIOR | X | |
| PMDB | ES | GERSON CAMATA | X | |
| DEM | MT | GILBERTO GOELLNER | X | |
| PMDB | AP | GILVAM BORGES | X | |
| PTB | DF | GIM ARGELLO | X | |
| DEM | PI | HERÁCLITO FORTES | X | |
| Bloco-PT | SC | IDELI SALVATTI | X | |
| Bloco-PCdoB | CE | INÁCIO ARRUDA | X | |
| PMDB | PE | JARBAS VASCONCELOS | X | |
| PDT | AM | JEFFERSON PRAIA | X | |
| PDT | BA | JOÃO DURVAL | X | |
| Bloco-PT | AM | JOÃO PEDRO | X | |
| Bloco-PR | TO | JOÃO RIBEIRO | X | |

| Partido | UF | Nome | Pres | Voto |
|-----------|----|--------------------------------|------|------|
| PTB | PI | JOÃO VICENTE CLAUDINO | X | |
| DEM | RN | JOSÉ AGRIPINO | X | |
| DEM | TO | KÁTIA ABREU | X | |
| PMDB | MA | LOBÃO FILHO | X | |
| PSDB | GO | LÚCIA VÂNIA | X | |
| PSC | PI | MÃO SANTA | X | |
| Bloco-PRB | RJ | MARCELO CRIVELLA | X | |
| DEM | PE | MARCO MACIEL | X | |
| PSDB | GO | MARCONI PERILLO | X | |
| DEM | SE | MARIA DO CARMO ALVES | X | |
| PSDB | MS | MARISA SERRANO | X | |
| PTB | RR | MOZARILDO CAVALCANTI | X | |
| PDT | PR | OSMAR DIAS | X | |
| PTB | MT | OSVALDO SOBRINHO | X | |
| PSDB | AP | PAPALEÓ PAES | X | |
| PDT | CE | PATRÍCIA SABOYA | X | |
| PMDB | RJ | PAULO DUQUE | X | |
| Bloco-PT | RS | PAULO PAIM | X | |
| PMDB | RS | PEDRO SIMON | X | |
| DEM | SC | RAIMUNDO COLOMBO | X | |
| PMDB | AL | RENAN CALHEIROS | X | |
| Bloco-PSB | ES | RENATO CASAGRANDE | X | |
| PMDB | RR | ROMERO JUCÁ | X | |
| PTB | SP | ROMEU TUMA | X | |
| DEM | RN | ROSALBA CIARLINI | X | |
| Bloco-PT | TO | SADI CASSOL | X | |
| PSDB | PE | SÉRGIO GUERRA | X | |
| PTB | RS | SÉRGIO ZAMBiasi | X | |
| Bloco-PT | MT | SERYS SLHESSARENKO | X | |
| PMDB | RO | VALDIR RAUPP | X | |
| PMDB | MS | VALTER PEREIRA | X | |
| PMDB | MG | WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | |

Compareceram: 69 Senadores

É o seguinte o registro de comparecimento das Sras. e dos Srs. Deputados:

53ª LEGISLATURA

TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 036 - 09/12/2009

Inicio : 09/12/2009 12:07

Fim : 10/12/2009 13:50

Total de Presentes : 465

| | Partido | Bloco |
|-----------------------------------|---------|----------------|
| RORAIMA | | |
| 001 - Angela Portela | PT | |
| 002 - Edio Lopes | PMDB | PmdbPtc |
| 003 - Francisco Rodrigues | DEM | |
| 004 - Luciano Castro | PR | |
| 006 - Marcio Junqueira | DEM | |
| 005 - Maria Helena | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 007 - Neudo Campos | PP | |
| 008 - Urzeni Rocha | PSDB | |
| Presentes Roraima: 8 | | |
| AMAPÁ | | |
| 582 - Antonio Feijão | PTC | PmdbPtc |
| 009 - Dalva Figueiredo | PT | |
| 011 - Evandro Milhomen | PCdoB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 012 - Fátima Pelaes | PMDB | PmdbPtc |
| 014 - Jurandil Juarez | PMDB | PmdbPtc |
| 015 - Lucenira Pimentel | PR | |
| 017 - Sebastião Bala Rocha | PDT | |
| Presentes Amapá: 7 | | |
| PARÁ | | |
| 020 - Asdrubal Bentes | PMDB | PmdbPtc |
| 018 - Bel Mesquita | PMDB | PmdbPtc |
| 019 - Beto Faro | PT | |
| 021 - Elcione Barbalho | PMDB | PmdbPtc |
| 027 - Giovanni Queiroz | PDT | |
| 022 - Jader Barbalho | PMDB | PmdbPtc |
| 028 - Lira Maia | DEM | |
| 029 - Lúcio Vale | PR | |
| 031 - Nilson Pinto | PSDB | |
| 030 - Paulo Rocha | PT | |
| 035 - Vic Pires Franco | DEM | |
| 023 - Wladimir Costa | PMDB | PmdbPtc |
| 025 - Zé Geraldo | PT | |
| 034 - Zenaldo Coutinho | PSDB | |
| 033 - Zequinha Marinho | PSC | |
| Presentes Pará: 15 | | |
| AMAZONAS | | |
| 038 - Átila Lins | PMDB | PmdbPtc |

| | Partido | Bloco |
|-------------------------------|---------|----------------|
| AMAZONAS | | |
| 041 - Francisco Praciano | PT | |
| 580 - Lupércio Ramos | PMDB | PmdbPtc |
| 036 - Marcelo Serafim | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 042 - Rebecca Garcia | PP | |
| 043 - Sabino Castelo Branco | PTB | |
| 040 - Vanessa Grazziotin | PCdoB | PsbPCdoBPmnPrb |
| Presentes Amazonas: 7 | | |
| RONDÔNIA | | |
| 048 - Eduardo Valverde | PT | |
| 044 - Ernandes Amorim | PTB | |
| 045 - Lindomar Garçon | PV | |
| 050 - Marinha Raupp | PMDB | PmdbPtc |
| 046 - Mauro Nazif | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 049 - Moreira Mendes | PPS | |
| 051 - Natan Donadon | PMDB | PmdbPtc |
| Presentes Rondonia: 7 | | |
| ACRE | | |
| 053 - Fernando Melo | PT | |
| 055 - Gladson Cameli | PP | |
| 057 - Nilson Mourão | PT | |
| 059 - Sergio Petecão | PMN | PsbPCdoBPmnPrb |
| Presentes Acre: 4 | | |
| TOCANTINS | | |
| 060 - Eduardo Gomes | PSDB | |
| 061 - João Oliveira | DEM | |
| 062 - Laurez Moreira | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 063 - Lázaro Botelho | PP | |
| 064 - Moises Avelino | PMDB | PmdbPtc |
| 066 - Nilmar Ruiz | PR | |
| 065 - Osvaldo Reis | PMDB | PmdbPtc |
| 067 - Vicentinho Alves | PR | |
| Presentes Tocantins: 8 | | |
| MARANHÃO | | |
| 601 - Bene Camacho | PTB | |
| 068 - Carlos Brandão | PSDB | |
| 070 - Cleber Verde | PRB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 071 - Davi Alves Silva Júnior | PR | |
| 072 - Domingos Dutra | PT | |
| 076 - Flávio Dino | PCdoB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 077 - Julião Amin | PDT | |
| 080 - Pedro Fernandes | PTB | |
| 082 - Pedro Novais | PMDB | PmdbPtc |
| 079 - Pinto Itamaraty | PSDB | |
| 081 - Professor Setimo | PMDB | PmdbPtc |
| 074 - Ribamar Alves | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 083 - Roberto Rocha | PSDB | |
| 085 - Sarney Filho | PV | |
| Presentes Maranhão: 14 | | |

| | Partido | Bloco |
|--------------------------------------|---------|----------------|
| CEARÁ | | |
| 087 - Aníbal Gomes | PMDB | PmdbPtc |
| 092 - Ariosto Holanda | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 090 - Arnon Bezerra | PTB | |
| 088 - Chico Lopes | PCdoB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 091 - Eudes Xavier | PT | |
| 093 - Eugênio Rabelo | PP | |
| 095 - Eunício Oliveira | PMDB | PmdbPtc |
| 100 - Gorete Pereira | PR | |
| 101 - José Airton Cirilo | PT | |
| 103 - José Guimarães | PT | |
| 098 - Leo Alcântara | PR | |
| 104 - Manoel Salviano | PSDB | |
| 099 - Marcelo Teixeira | PR | |
| 105 - Mauro Benevides | PMDB | PmdbPtc |
| 106 - Paulo Henrique Lustosa | PMDB | PmdbPtc |
| 102 - Raimundo Gomes de Matos | PSDB | |
| 107 - Vicente Arruda | PR | |
| 108 - Zé Gerardo | PMDB | PmdbPtc |
| Presentes Ceará: 18 | | |
| PIAUÍ | | |
| 109 - Átila Lira | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 112 - Ciro Nogueira | PP | |
| 569 - Elizeu Aguiar | PTB | |
| 566 - José Maia Filho | DEM | |
| 114 - Júlio Cesar | DEM | |
| 110 - Marcelo Castro | PMDB | PmdbPtc |
| 115 - Nazareno Fonteles | PT | |
| 116 - Osmar Júnior | PCdoB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 118 - Paes Landim | PTB | |
| 599 - Themistocles Sampaio | PMDB | PmdbPtc |
| Presentes Piauí: 10 | | |
| RIO GRANDE DO NORTE | | |
| 542 - Betinho Rosado | DEM | |
| 119 - Fábio Faria | PMN | PsbPCdoBPmnPrb |
| 121 - Fátima Bezerra | PT | |
| 120 - Felipe Maia | DEM | |
| 123 - Henrique Eduardo Alves | PMDB | PmdbPtc |
| 124 - João Maia | PR | |
| 126 - Rogério Marinho | PSDB | |
| 125 - Sandra Rosado | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| Presentes Rio Grande do Norte: 8 | | |
| PARAÍBA | | |
| 129 - Armando Abilio | PTB | |
| 128 - Efraim Filho | DEM | |
| 133 - Luiz Couto | PT | |
| 550 - Major Fábio | DEM | |
| 130 - Manoel Junior | PMDB | PmdbPtc |
| 131 - Marcondes Gadelha | PSC | |

| | Partido | Bloco |
|--------------------------------|---------|----------------|
| PARAÍBA | | |
| 132 - Rômulo Gouveia | PSDB | |
| 134 - Vital do Rêgo Filho | PMDB | PmdbPtc |
| 136 - Wellington Roberto | PR | |
| 139 - Wilson Braga | PMDB | PmdbPtc |
| 137 - Wilson Santiago | PMDB | PmdbPtc |
| Presentes Paraíba: 11 | | |
| PERNAMBUCO | | |
| 140 - Ana Arraes | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 146 - Bruno Araújo | PSDB | |
| 151 - Bruno Rodrigues | PSDB | |
| 152 - Carlos Eduardo Cadoca | PSC | |
| 587 - Charles Lucena | PTB | |
| 154 - Edgar Moury | PMDB | PmdbPtc |
| 156 - Eduardo da Fonte | PP | |
| 158 - Fernando Coelho Filho | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 141 - Fernando Ferro | PT | |
| 570 - Fernando Nascimento | PT | |
| 143 - Gonzaga Patriota | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 145 - Inocêncio Oliveira | PR | |
| 147 - José Chaves | PTB | |
| 149 - José Mendonça Bezerra | DEM | |
| 160 - Marcos Antonio | PRB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 148 - Paulo Rubem Santiago | PDT | |
| 161 - Pedro Eugênio | PT | |
| 163 - Raul Henry | PMDB | PmdbPtc |
| 155 - Raul Jungmann | PPS | |
| 159 - Roberto Magalhães | DEM | |
| 164 - Wolney Queiroz | PDT | |
| Presentes Pernambuco: 21 | | |
| ALAGOAS | | |
| 567 - Antonio Carlos Chamariz | PTB | |
| 531 - Augusto Farias | PTB | |
| 162 - Benedito de Lira | PP | |
| 165 - Carlos Alberto Canuto | PSC | |
| 169 - Francisco Tenorio | PMN | PsbPCdoBPmnPrb |
| 166 - Givaldo Carimbão | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 172 - Joaquim Beltrão | PMDB | PmdbPtc |
| 168 - Maurício Quintella Lessa | PR | |
| 171 - Olavo Calheiros | PMDB | PmdbPtc |
| Presentes Alagoas: 9 | | |
| SERGIPE | | |
| 173 - Albano Franco | PSDB | |
| 175 - Eduardo Amorim | PSC | |
| 177 - Iran Barbosa | PT | |
| 174 - Jackson Barreto | PMDB | PmdbPtc |
| 176 - Jerônimo Reis | DEM | |
| 178 - José Carlos Machado | DEM | |
| 182 - VALADARES FILHO | PSB | |

| | Partido | Bloco |
|-------------------------------------|---------|----------------|
| Presentes Sergipe: 7 | | |
| BAHIA | | |
| 180 - Alice Portugal | PCdoB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 181 - Antonio Carlos Magalhães Neto | DEM | |
| 186 - Claudio Cajado | DEM | |
| 188 - Daniel Almeida | PCdoB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 534 - Edigar Mão Branca | PV | |
| 189 - Edson Duarte | PV | |
| 592 - Emiliano José | PT | |
| 190 - Fábio Souto | DEM | |
| 191 - Félix Mendonça | DEM | |
| 194 - Fernando de Fabinho | DEM | |
| 185 - Geraldo Simões | PT | |
| 597 - Jairo Carneiro | PP | |
| 198 - João Almeida | PSDB | |
| 187 - João Carlos Bacelar | PR | |
| 201 - Jorge Khoury | DEM | |
| 202 - José Carlos Aleluia | DEM | |
| 197 - José Carlos Araújo | PDT | |
| 203 - José Rocha | PR | |
| 522 - Joseph Bandeira | PT | |
| 206 - Jutahy Junior | PSDB | |
| 196 - Lídice da Mata | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 204 - Luiz Alberto | PT | |
| 182 - Luiz Bassuma | PV | |
| 205 - Luiz Carreira | DEM | |
| 207 - Marcelo Guimarães Filho | PMDB | PmdbPtc |
| 554 - Márcio Marinho | PRB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 200 - Marcos Medrado | PDT | |
| 210 - Mário Negromonte | PP | |
| 208 - Maurício Trindade | PR | |
| 600 - Milton Barbosa | PSC | |
| 214 - Paulo Magalhães | DEM | |
| 211 - Roberto Britto | PP | |
| 212 - Sérgio Barradas Carneiro | PT | |
| 215 - Severiano Alves | PMDB | PmdbPtc |
| 216 - Tonha Magalhães | PR | |
| 523 - Uldurico Pinto | PHS | |
| 219 - Veloso | PMDB | PmdbPtc |
| 217 - Zezéu Ribeiro | PT | |
| Presentes Bahia: 38 | | |
| MINAS GERAIS | | |
| 220 - Ademir Camilo | PDT | |
| 224 - Aelton Freitas | PR | |
| 225 - Alexandre Silveira | PPS | |
| 227 - Antônio Andrade | PMDB | PmdbPtc |
| 229 - Antônio Roberto | PV | |
| 223 - Aracely de Paula | PR | |
| 232 - Bilac Pinto | PR | |
| 221 - Bonifácio de Andrade | PSDB | |

| | Partido | Bloco |
|---|---------|----------------|
| MINAS GERAIS | | |
| 226 - Carlos Melles | DEM | |
| 235 - Ciro Pedrosa | PV | |
| 231 - Edmar Moreira | PR | |
| 230 - Eduardo Barbosa | PSDB | |
| 237 - Elismar Prado | PT | |
| 238 - Fábio Ramalho | PV | |
| 241 - George Hilton | PRB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 234 - Gilmar Machado | PT | |
| 242 - Humberto Souto | PPS | |
| 240 - Jaime Martins | PR | |
| 246 - Jô Moraes | PCdoB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 251 - João Bittar | DEM | |
| 239 - João Magalhães | PMDB | PmdbPtc |
| 271 - José Fernando Aparecido de Oliveira | PV | |
| 249 - José Santana de Vasconcellos | PR | |
| 250 - Júlio Delgado | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 245 - Lael Varella | DEM | |
| 253 - Leonardo Monteiro | PT | |
| 255 - Leonardo Quintão | PMDB | PmdbPtc |
| 256 - Luiz Fernando Faria | PP | |
| 247 - Márcio Reinaldo Moreira | PP | |
| 577 - Marcos Lima | PMDB | PmdbPtc |
| 257 - Marcos Montes | DEM | |
| 259 - Maria Lúcia Cardoso | PMDB | PmdbPtc |
| 260 - Mário de Oliveira | PSC | |
| 267 - Mário Heringer | PDT | |
| 252 - Mauro Lopes | PMDB | PmdbPtc |
| 261 - Miguel Corrêa | PT | |
| 262 - Miguel Martini | PHS | |
| 248 - Narcio Rodrigues | PSDB | |
| 269 - Odair Cunha | PT | |
| 263 - Paulo Abi-Ackel | PSDB | |
| 598 - Paulo Delgado | PT | |
| 266 - Paulo Piau | PMDB | PmdbPtc |
| 258 - Rafael Guerra | PSDB | |
| 272 - Reginaldo Lopes | PT | |
| 590 - Silas Brasileiro | PMDB | PmdbPtc |
| 264 - Virgílio Guimarães | PT | |
| 270 - Vitor Penido | DEM | |
| Presentes Minas Gerais: 47 | | |
| ESPÍRITO SANTO | | |
| 274 - Camilo Cola | PMDB | PmdbPtc |
| 576 - Capitão Assumção | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 273 - Iriny Lopes | PT | |
| 276 - Jurandy Loureiro | PSC | |
| 277 - Lelo Coimbra | PMDB | PmdbPtc |
| 278 - Luiz Paulo Vellozo Lucas | PSDB | |
| 275 - Manato | PDT | |
| 279 - Rita Carmata | PSDB | |

| | Partido | Bloco |
|-------------------------------------|--------------|-----------------------|
| ESPÍRITO SANTO | | |
| 282 - Rose de Freitas | PMDB | PmdbPtc |
| Presentes Espírito Santo: 9 | | |
| RIO DE JANEIRO | | |
| 285 - Alexandre Santos | PMDB | PmdbPtc |
| 283 - Andreia Zito | PSDB | |
| 548 - Antonio Carlos Biscaia | PT | |
| 286 - Arnaldo Vianna | PDT | |
| 288 - Arolde de Oliveira | DEM | |
| 287 - Brizola Neto | PDT | |
| 290 - Carlos Santana | PT | |
| 295 - Chico Alencar | PSOL | |
| 289 - Chico DAngelo | PT | |
| 292 - Cida Diogo | PT | |
| 297 - Deley | PSC | |
| 293 - Dr. Adilson Soares | PR | |
| 544 - Dr. Paulo César | PR | |
| 294 - Edmilson Valentim | PCdoB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 298 - Edson Ezequiel | PMDB | PmdbPtc |
| 300 - Eduardo Cunha | PMDB | PmdbPtc |
| 525 - Eduardo Lopes | PRB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 301 - Felipe Bornier | PHS | |
| 296 - Fernando Gabeira | PV | |
| 603 - Fernando Gonçalves | PTB | |
| 304 - Fernando Lopes | PMDB | PmdbPtc |
| 303 - Filipe Pereira | PSC | |
| 305 - Geraldo Pudim | PR | |
| 572 - Glauber Braga | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 306 - Hugo Leal | PSC | |
| 307 - Indio da Costa | DEM | |
| 302 - Jair Bolsonaro | PP | |
| 308 - Leandro Sampaio | PPS | |
| 309 - Léo Vivas | PRB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 313 - Luiz Sérgio | PT | |
| 311 - Marcelo Itagiba | PSDB | |
| 317 - Miro Teixeira | PDT | |
| 318 - Nelson Bornier | PMDB | PmdbPtc |
| 316 - Otavio Leite | PSDB | |
| 581 - Paulo Rattes | PMDB | PmdbPtc |
| 322 - Rodrigo Maia | DEM | |
| 320 - Rogerio Lisboa | DEM | |
| 321 - Sílvio Lopes | PSDB | |
| 327 - Simão Sessim | PP | |
| 323 - Solange Almeida | PMDB | PmdbPtc |
| 324 - Solange Amaral | DEM | |
| 325 - Suely | PR | |
| Presentes Rio de Janeiro: 42 | | |
| SÃO PAULO | | |
| 331 - Aldo Rebelo | PCdoB | PsbPCdoBPmnPrb |

| | Partido | Bloco |
|-----------------------------------|---------|----------------|
| SÃO PAULO | | |
| 330 - Aline Corrêa | PP | |
| 333 - Antonio Bulhões | PRB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 332 - Antonio Carlos Mendes Thame | PSDB | |
| 334 - Antonio Carlos Pannunzio | PSDB | |
| 335 - Antonio Palocci | PT | |
| 336 - Arlindo Chinaglia | PT | |
| 337 - Arnaldo Faria de Sá | PTB | |
| 339 - Arnaldo Jardim | PPS | |
| 343 - Arnaldo Madeira | PSDB | |
| 340 - Beto Mansur | PP | |
| 389 - Cândido Vaccarezza | PT | |
| 398 - Carlos Zarattini | PT | |
| 344 - Celso Russomanno | PP | |
| 342 - Devanir Ribeiro | PT | |
| 346 - Dimas Ramalho | PPS | |
| 345 - Dr. Nechar | PP | |
| 347 - Dr. Talmir | PV | |
| 348 - Dr. Ubiali | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 350 - Duarte Nogueira | PSDB | |
| 351 - Edson Aparecido | PSDB | |
| 589 - Eleuses Paiva | DEM | |
| 352 - Emanuel Fernandes | PSDB | |
| 586 - Fernando Chiarelli | PDT | |
| 354 - Fernando Chucre | PSDB | |
| 357 - Guilherme Campos | DEM | |
| 359 - Ivan Valente | PSOL | |
| 358 - Janete Rocha Pietá | PT | |
| 553 - Jefferson Campos | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 360 - Jilmar Tatto | PT | |
| 362 - João Dado | PDT | |
| 361 - João Paulo Cunha | PT | |
| 517 - Jorginho Maluly | DEM | |
| 364 - José Aníbal | PSDB | |
| 588 - José C Stangarlini | PSDB | |
| 366 - José Eduardo Cardozo | PT | |
| 365 - José Genoíno | PT | |
| 367 - José Mentor | PT | |
| 378 - José Paulo Tóffano | PV | |
| 369 - Julio Semeghini | PSDB | |
| 370 - Lobbe Neto | PSDB | |
| 539 - Luciana Costa | PR | |
| 371 - Luiza Erundina | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 377 - Marcelo Ortiz | PV | |
| 368 - Márcio França | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 380 - Michel Temer | PMDB | PmdbPtc |
| 374 - Milton Monti | PR | |
| 584 - Milton Vieira | DEM | |
| 381 - Nelson Marquezelli | PTB | |
| 585 - Paes de Lira | PTC | PmdbPtc |

| | Partido | Bloco |
|----------------------------------|---------|----------------|
| SÃO PAULO | | |
| 373 - Paulo Maluf | PP | |
| 372 - Paulo Pereira da Silva | PDT | |
| 376 - Paulo Teixeira | PT | |
| 383 - Renato Amary | PSDB | |
| 390 - Ricardo Berzoini | PT | |
| 384 - Ricardo Tripoli | PSDB | |
| 568 - Roberto Alves | PTB | |
| 386 - Roberto Santiago | PV | |
| 388 - Silvio Torres | PSDB | |
| 392 - Vadão Gomes | PP | |
| 393 - Valdemar Costa Neto | PR | |
| 391 - Vanderlei Macris | PSDB | |
| 396 - Vicentinho | PT | |
| Presentes São Paulo: 63 | | |
| MATO GROSSO | | |
| 400 - Carlos Bezerra | PMDB | PmdbPtc |
| 401 - Eliene Lima | PP | |
| 402 - Homero Pereira | PR | |
| 403 - Pedro Henry | PP | |
| 405 - Thelma de Oliveira | PSDB | |
| 404 - Valtenir Pereira | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 406 - Wellington Fagundes | PR | |
| Presentes Mato Grosso: 7 | | |
| DISTRITO FEDERAL | | |
| 407 - Augusto Carvalho | PPS | |
| 409 - Jofran Frejat | PR | |
| 411 - Magela | PT | |
| 533 - Osório Adriano | DEM | |
| 412 - Rodovalho | DEM | |
| 416 - Rodrigo Rollemberg | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 413 - Tadeu Filippelli | PMDB | PmdbPtc |
| Presentes Distrito Federal: 7 | | |
| GOIÁS | | |
| 415 - Carlos Alberto Leréia | PSDB | |
| 417 - Íris de Araújo | PMDB | PmdbPtc |
| 418 - João Campos | PSDB | |
| 419 - Jovair Arantes | PTB | |
| 420 - Leandro Vilela | PMDB | PmdbPtc |
| 421 - Leonardo Vilela | PSDB | |
| 422 - Luiz Bittencourt | PMDB | PmdbPtc |
| 423 - Marcelo Melo | PMDB | PmdbPtc |
| 428 - Pedro Chaves | PMDB | PmdbPtc |
| 430 - Pedro Wilson | PT | |
| 424 - Professora Raquel Teixeira | PSDB | |
| 427 - Roberto Balestra | PP | |
| 429 - Ronaldo Caiado | DEM | |
| 425 - Rubens Otoni | PT | |
| 426 - Sandes Júnior | PP | |

| | Partido | Bloco |
|---------------------------------|---------|---------|
| GOIÁS | | |
| 431 - Sandro Mabel | PR | |
| 414 - Tatico | PTB | |
| Presentes Goiás: 17 | | |
| MATO GROSSO DO SUL | | |
| 432 - Antônio Carlos Biffi | PT | |
| 434 - Antonio Cruz | PP | |
| 433 - Dagoberto | PDT | |
| 435 - Geraldo Resende | PMDB | PmdbPtc |
| 595 - Marçal Filho | PMDB | PmdbPtc |
| 437 - Nelson Trad | PMDB | PmdbPtc |
| 438 - Vander Loubet | PT | |
| 439 - Waldemir Moka | PMDB | PmdbPtc |
| Presentes Mato Grosso do Sul: 8 | | |
| PARANÁ | | |
| 440 - Abelardo Lupion | DEM | |
| 441 - Affonso Camargo | PSDB | |
| 524 - Airton Roveda | PR | |
| 442 - Alceni Guerra | DEM | |
| 445 - Alex Canziani | PTB | |
| 451 - Alfredo Kaefer | PSDB | |
| 452 - Andre Vargas | PT | |
| 453 - Angelo Vanhoni | PT | |
| 443 - Assis do Couto | PT | |
| 447 - Cesar Silvestri | PPS | |
| 446 - Chico da Princesa | PR | |
| 444 - Dilceu Sperafico | PP | |
| 449 - Dr. Rosinha | PT | |
| 461 - Eduardo Sciarra | DEM | |
| 466 - Giacobo | PR | |
| 450 - Gustavo Fruet | PSDB | |
| 448 - Hermes Parcianello | PMDB | PmdbPtc |
| 454 - Luiz Carlos Hauly | PSDB | |
| 460 - Luiz Carlos Setim | DEM | |
| 538 - Marcelo Almeida | PMDB | PmdbPtc |
| 462 - Moacir Micheletto | PMDB | PmdbPtc |
| 458 - Nelson Meurer | PP | |
| 459 - Odílio Balbinotti | PMDB | PmdbPtc |
| 463 - Osmar Serraglio | PMDB | PmdbPtc |
| 464 - Ratinho Junior | PSC | |
| 465 - Ricardo Barros | PP | |
| 468 - Rodrigo Rocha Loures | PMDB | PmdbPtc |
| 469 - Takayama | PSC | |
| 591 - Wilson Picler | PDT | |
| Presentes Paraná: 29 | | |
| SANTA CATARINA | | |
| 535 - Acélio Casagrande | PMDB | PmdbPtc |
| 471 - Angela Amin | PP | |
| 472 - Celso Maldaner | PMDB | PmdbPtc |

| | Partido | Bloco |
|---------------------------------|----------------|----------------|
| SANTA CATARINA | | |
| 475 - Décio Lima | PT | |
| 470 - Edinho Bez | PMDB | PmdbPtc |
| 478 - Fernando Coruja | PPS | |
| 479 - Gervásio Silva | PSDB | |
| 473 - João Matos | PMDB | PmdbPtc |
| 474 - João Pizzolatti | PP | |
| 574 - Jorge Boeira | PT | |
| 541 - José Carlos Vieira | PR | |
| 481 - Nelson Goetten | PR | |
| 482 - Paulo Bornhausen | DEM | |
| 483 - Valdir Colatto | PMDB | PmdbPtc |
| 484 - Vignatti | PT | |
| 485 - Zonta | PP | |
| Presentes Santa Catarina: 16 | | |
| RIO GRANDE DO SUL | | |
| 487 - Afonso Hamm | PP | |
| 490 - Beto Albuquerque | PSB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 491 - Darcisio Perondi | PMDB | PmdbPtc |
| 495 - Eliseu Padilha | PMDB | PmdbPtc |
| 583 - Emilia Fernandes | PT | |
| 493 - Enio Bacci | PDT | |
| 571 - Fernando Marroni | PT | |
| 489 - Germano Bonow | DEM | |
| 498 - Henrique Fontana | PT | |
| 492 - Ibsen Pinheiro | PMDB | PmdbPtc |
| 506 - Luciana Genro | PSOL | |
| 500 - Luis Carlos Heinze | PP | |
| 488 - Luiz Carlos Busato | PTB | |
| 494 - Manuela D'Ávila | PCdoB | PsbPCdoBPmnPrb |
| 496 - Marco Maia | PT | |
| 508 - Maria do Rosário | PT | |
| 504 - Mendes Ribeiro Filho | PMDB | PmdbPtc |
| 510 - Onyx Lorenzoni | DEM | |
| 578 - Osvaldo Biolchi | PMDB | PmdbPtc |
| 513 - Paulo Pimenta | PT | |
| 502 - Paulo Roberto Pereira | PTB | |
| 503 - Pepe Vargas | PT | |
| 505 - Pompeo de Mattos | PDT | |
| 509 - Professor Ruy Pauletti | PSDB | |
| 511 - Renato Molling | PP | |
| 512 - Sérgio Moraes | PTB | |
| 514 - Vieira da Cunha | PDT | |
| 516 - Vilson Covatti | PP | |
| Presentes Rio Grande do Sul: 28 | | |

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – A lista de presença acusa o comparecimento de 303 Srs. Deputados e 33 Srs. Senadores.

Há número regimental.

Portanto, declaro aberta esta sessão do Congresso Nacional.

Então, fruto do acordo firmado entre nossos Líderes, que estão na Comissão, e para dar continuidade aos trabalhos que a Comissão está realizando, vou suspender a sessão do Congresso Nacional e marcar nova sessão, ou seja, a retomada dos trabalhos desta sessão, para amanhã às 9h30min da manhã.

Então, com isso, está suspensa esta sessão do Congresso Nacional.

(A sessão é suspensa às 12 horas e 9 minutos do dia 9 de dezembro de 2009)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Há número regimental. Declaro reaberta a sessão do Congresso Nacional, suspensa no dia de ontem.

Nós temos o quórum regimental tanto na Câmara como no Senado. Contudo, fomos informados de que ainda está havendo tratativas no sentido de se buscar um acordo, um entendimento sobre as matérias que poderemos votar no dia de hoje, relativas aos créditos extraordinários, aos PLNs, que estão em debate na Comissão.

A Comissão Mista de Orçamento também está discutindo o Orçamento de 2010 e tratando dos relatórios setoriais.

Portanto, em função dessa situação de ainda a Comissão Mista estar votando os relatórios setoriais e buscando os consensos e acordos para a votação, nós vamos, também, imediatamente, suspender esta sessão, que ora se reinicia, para reabri-la ao meio-dia.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

Não há acordo por parte do Democratas. Assim, com fulcro no art. 24 do Regimento Comum, segundo o qual a sessão pode ser suspensa por conveniência... E observamos que não nenhuma conveniência já que não há acordo.

Portanto, a posição do Democratas é a de solicitar gentilmente a V. Ex^a que proceda ao encerramento da sessão.

O SR. NARCIO RODRIGUES (PSDB – MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado Narcio.

O SR. NARCIO RODRIGUES (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo ao Democratas. Nós acabamos

de fazer uma reunião com o Deputado Cláudio Cajado, que é o representante do Democratas na Comissão de Orçamento, propondo que estendêssemos até meio-dia e meia ou uma hora o prazo para a nossa avaliação dos compromissos que o Governo tinha com a oposição e que tem impedido, inclusive, nossas deliberações.

Não há prejuízo nenhum nessa prorrogação, e fica o nosso compromisso de que, não havendo, até meio-dia e meia ou uma hora, o fechamento do acordo para votações, nós nos solidarizaremos com o Democratas no pedido de encerramento da sessão.

Entretanto, acredito que, neste momento, inviabilizar a possibilidade de nós concluirmos tratativas que já avançaram e que mostram que há um diálogo sendo estabelecido, e que é necessário, inclusive, para que a gente dê prosseguimento à votação de matérias tão importantes...

Portanto, o PSDB faz um apelo para que a gente possa, pelo menos, estender esse prazo, porque o que nós estamos querendo é continuar negociando. Eu entendo que, pelo acordo que fizemos aqui com o Deputado Cláudio Cajado, isso seria possível.

Eu apelo ao Deputado Efraim Filho para que a gente possa fazer esse gesto.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós queríamos, então, pedir a prorrogação. Senão, nós vamos ter, então, o processo de votação imediatamente, porque nós queremos a continuação da sessão neste momento. Nós vamos, aqui, ser derrotados, mas nós vamos fazer o processo e deixar registrado: nós estamos num processo de negociação; estamos tratando com muita tranquilidade e clareza com todos os Partidos. Está certo? Eu só quero dizer o seguinte: essa atitude do DEM desautoriza o Deputado Cláudio Cajado como negociador do DEM.

Então, eu quero deixar isto aqui muito bem claro, registrado: o que o Deputado Efraim está fazendo aqui é desautorizar o Líder do DEM na Comissão para qualquer tipo de negociação e, ao mesmo tempo, também o Líder Caiado, que, ontem, tratou conosco desse entendimento.

Nós vamos deixar muito claro, registrado, que isso é um rompimento dos entendimentos, dos acordos; e, logicamente, nós deixamos de ter qualquer compromisso com o DEM nesse processo de negociação.

Então, quero fazer o apelo, mais uma vez, buscando... E nós temos tentado honrar todos os nossos compromissos. Então, eu queria pedir que o DEM re-

fletisse, porque, se for esse o processo, nós vamos, Sr. Presidente, pedir a continuação da sessão. Para tanto, vamos trazer os oradores inscritos, vamos colocar gente aqui e vamos fazer o bom debate.

Eu, pessoalmente, gostaria, mais uma vez, de fazer o apelo para que a gente voltasse a ter bom-senso e fizesse os entendimentos. Que nós pudéssemos, então, ter os compromissos de ambas as partes cumpridos.

Esse é o apelo que faço. Caso contrário, nós estaremos com uma declaração do DEM de que, formalmente, rompe os entendimentos e os acordos e desautoriza os seus Líderes na Comissão.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Sr. Presidente, consultado, inclusive, o Líder Caiado, confirma a opinião, a informação passada, em virtude de uma reunião ocorrida ontem, com o aval também da Liderança do Senado. Infelizmente, o comunicado que chega à Liderança do Democratas é que nada avançou até o momento. Então, por este motivo, o Democratas mantém a sua posição.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Então, Sr. Presidente, nós vamos dar sequência à reunião.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Eu vou ajudar na discussão, Deputado Efraim Filho.

Na verdade, o Líder Ronaldo Caiado consta da lista de presenças do Congresso Nacional; portanto, na presença do Líder, o Vice-Líder só pode tomar uma decisão como essa com uma carta do Líder. Como isso, certamente, não está aqui, eu vou suspender a sessão e nós a retomaremos às 12 horas e 30 minutos.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Sr. Presidente, a decisão é só para usar o tempo de Liderança, V. Ex^a sabe disso.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Nós vamos ao Regimento.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – V. Ex^a é convededor do Regimento até mais do que eu, tem mais experiência e sabe que é só para usar o tempo de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – O Regimento é bem claro. Estando na lista o Deputado Ronaldo Caiado, ele deveria estar aqui para tomar essa decisão.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Recorro da decisão, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Então, está suspensa a sessão até meio-dia e trinta.

(Suspensa às 9 horas e 59 minutos, a sessão é reaberta às 13 horas e 43 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Está reaberta a sessão do Congresso Nacional.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM – GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM – GO) – Sr. Presidente, art. 28:

Art. 28. As sessões somente serão abertas com a presença mínima de um 1/6 (um sexto) da composição de cada Casa do Congresso.

É a questão de ordem que formulo a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Só um minuto, Deputado.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM – GO) – Cancelada a sessão, Sr. Presidente?

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM – GO) – Eu sou o Líder, Sr. Presidente. Sou Líder de partido.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado Gilmar Machado.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM – GO) – Foi uma questão de ordem que proferi a V. Ex^a.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Para contraditar, Deputado Gilmar Machado.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta sessão foi aberta e foi suspensa para que pudéssemos fazê-la agora. Esse foi o acordo, o entendimento com os partidos. Eu queria dizer ao nobre Deputado Ronaldo Caiado que estamos aqui reabindo, fruto do entendimento que fizemos com os partidos de oposição. Eu estava lá na reunião e pessoalmente entendi que estavam falando pela oposição o Deputado Narciso, que está aqui cumprindo exatamente o que foi acordado, o Deputado Humberto Souto e o Deputado Claudio Cajado, que falava pelo DEM.

Queríamos votar hoje, Sr. Presidente, vários créditos, mas a proposta nem foi feita pelo Governo, foi feita, inclusive, pelos partidos de oposição, que só aceitavam votar hoje três créditos. Então, nós dissemos: para nós é muito ruim. Inclusive, alguns que gostaríamos, como o Crédito 95, que para nós é fundamental... Mas aceitamos que ele não entrasse na pauta e acertamos o seguinte: dos três créditos, Sr. Presidente, um seria indicado pelo Governo – e nós indicamos o Crédito 32 – e dois seriam indicados pela oposição. O PSDB e o PPS indicaram o Crédito 83 e o DEM indicou o Crédito 91.

Estamos aqui colocando exatamente o acordo, não estamos aqui propondo nada fora daquilo que foi proposto pela oposição ao Governo. E o Governo acolheu.

Então, eu gostaria de perguntar, mais uma vez, ao Deputado Caiado se realmente o que eu estou relatando aqui aconteceu ou não, porque agora eu não estou conseguindo entender. Eu vou ficar com uma dificuldade muito grande para me explicar à base do Governo, porque o pessoal aceitou com muita dificuldade. Nós deixamos de atender a solicitações do PTB, do PR e do PP, que abriram mão para acolher a única sugestão do Governo, que foi o Crédito 32.

Então, eu gostaria que nós pudéssemos, aqui, porque nós vamos ter ainda a semana que vem, vamos ter o ano que vem inteiro aqui de convivência, que nós pudéssemos... Nós temos tentado honrar e tratar com muita correção a oposição. Então, eu gostaria de pedir ao Deputado Caiado que nós pudéssemos nos ater apenas àquilo proposto pelos partidos de oposição ao Governo e que o Governo acatou, acolheu, para que nós pudéssemos, nesta tarde, Sr. Presidente, votar apenas esses três.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM – GO) – Sr. Presidente, a posição não foi essa. A posição é que V. Ex^a não iniciaria a sessão antes que nós, líderes, tomássemos conhecimento dos projetos de custeio. Como tal, a posição e a minha questão de ordem estão apresentadas a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, diante disso, como V. Ex^a tem, regimentalmente, o direito de fazê-lo e como nós, olhando o plenário, estamos vendo que não há número regimental necessário para a continuidade desta sessão, eu vou encerrar a sessão.

O SR. NARCIO RODRIGUES (PSDB – MG) – Pela ordem, porque queria fazer um registro.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM – GO) – Está encerrada a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Eu preciso encerrar a sessão, Deputado.

O SR. NARCIO RODRIGUES (PSDB – MG). Sem revisão do orador.) – Eu vou fazer um registro, porque o desentendimento dentro do Democratas não pode impedir que façamos um registro aqui.

O PSDB participou, juntamente com o PPS, com o Deputado Humberto Souto e o Deputado Cajado, dos entendimentos e fizemos um acordo para votação. Eu estou aqui autorizado pelo meu Líder e, certamente, da mesma forma, o Deputado Humberto Souto, para que pudéssemos conduzir a votação de três créditos que foram escolhidos: um pelo Governo, um pelo PSDB e PPS e o outro pelo Democratas. Então, quero fazer

esse testemunho, porque nós estávamos aqui para cumprir o acordo que foi feito e pactuado. Estou autorizado pelo Líder José Aníbal, que se encontra em São Paulo, para representar o PSDB.

Muito obrigado. Era só para fazer esse registro.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Eu quero, antes disso, fazer um comentário aqui, Srs. Deputados...

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG). Sem revisão do orador.) – Nós temos que fazer uma convocação, Sr. Presidente, para a semana que vem. Se o senhor pudesse deixar já convocadas três sessões do Congresso para a semana que vem, para que a gente não tenha depois nenhuma dúvida ou questionamento também de que V. Ex^a não fez o convite com o tempo correto.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Eu farei isso. Quero só fazer um apelo aos senhores líderes para que se deem conta de que nós temos toda a próxima semana para discutir e debater os temas relacionados ao Orçamento da União e, principalmente, pelo entendimento que esta Presidência do Congresso Nacional tem tido, de que nós votamos aqui apenas aquelas matérias que efetivamente são construídas a partir do acordo. Agora, se não houver acordo para votar nada, nós vamos ter que prosseguir com os procedimentos de votações normais, tradicionais, do Congresso Nacional, com cada uma das bancadas se organizando para o processo normal de votação do Congresso Nacional.

Nós temos tido aqui um comportamento o mais democrático possível, de fazer as votações a partir do entendimento dos senhores e das senhoras parlamentares. Não havendo isso, nós vamos ter que dar a condução normal aos trabalhos do Congresso Nacional.

Nós já assistimos a esta situação em outras oportunidades aqui, em sessões do Congresso. Há que haver um acordo em relação aos procedimentos, inclusive com a posição de quem, efetivamente, negocia pelos partidos os temas relacionados ao Orçamento e ao Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Feito isso, vou encerrar a sessão, já convocando aqui, antecipadamente, sessão para a próxima terça-feira às 20h30; quarta-feira, às 12 horas; e quinta-feira, às 10 horas.

Então, nós já vamos adotar todos os procedimentos, convocando essas sessões do Congresso Nacional para a próxima semana, sabendo que, na próxima semana, para iniciar o recesso, que está pre-

visto constitucionalmente, é necessário se votar o Orçamento Geral da União.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 51 minutos.)

Ata da 32ª Sessão Conjunta, 25 de novembro de 2009

(Publicada no Diário do Congresso Nacional
Nº 28, de 26 de novembro de 2009)

RETIFICAÇÃO

No início da página 4420, inserir, antes da linha pontilhada, as páginas 42 e 43, do Veto Parcial nº 48, de 2009, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009, oriundo da Medida Provisória nº 462/2009.

.....
II – no caso de renegociação, com base no valor da receita líquida média por hectare para as atividades desenvolvidas na área do Programa, apurada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

..... " (NR)
“Art. 9º Para fins de enquadramento de operações contratadas com cooperativas, associações de produtores rurais e condomínios de produtores rurais, nas faixas de desconto a que se referem os arts. 1º, 2º, 6º, 7º e 8º desta Lei, os saldos devedores nas datas previstas naqueles dispositivos serão considerados:

.....
III – no caso de “condomínio de produtores rurais, por participante excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ”. (NR)

“Art. 15.
§ 1º As operações que já tenham sido classificadas como prejuízo pelas instituições financeiras não são beneficiárias da renegociação de que trata este artigo, ficando a critério de cada instituição a adoção de medidas que visem à recuperação de seus haveres, ficando a União dispensada de qualquer ônus decorrente dessas medidas.

..... " (NR)
“Art. 18.
I – nas operações contratadas ou renegociadas com taxas prefixadas de juros cujos mutuários desejam liquidá-las ou renegociá-las até 2009:

a)
.....

3. para liquidação integral da dívida até 2009, consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas na data da liquidação e concessão de bônus de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado, em substituição aos bônus de adimplência contratuais;

.....
II – nas operações contratadas ou renegociadas com taxas variáveis de juros cujos mutuários desejem liquidá-las ou renegociá-las até 2009, independentemente da situação de adimplência ou inadimplência de cada operação:

.....
c) para liquidação integral da dívida até 2009, consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas, na data da liquidação, e concessão de bônus de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado, em substituição aos bônus de adimplência contratuais.

..... " (NR)
“Art. 31.

.....
§ 2º Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até 30 de dezembro de 2009, uma nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – Fase III, observando que:

Ata da 33ª Sessão Conjunta, 3 de dezembro de 2009

(Publicada no Diário do Congresso Nacional
nº 29, de 4 de dezembro de 2009)

RETIFICAÇÃO

No início da página 4734, inserir, por omissão gráfica, antes do artigo 20, o texto da página 10 referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 2009, do Veto Parcial nº 51, de 2009.

.....
III – for considerado capaz de permanecer nas fileiras da Corporação em decisão final prolatada a partir de apuração feita por conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento a que tiver sido submetido;

IV – for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo; ou

V – tiver sido prejudicado por comprovação de erro administrativo.

Art. 16. As promoções *post mortem*, por ato de bravura e em resarcimento de preterição, ocorrerão a qualquer tempo, com efeitos retroativos à data do fato que motivou ou preteriu a promoção.

Art. 17. O Governador do Distrito Federal editará os atos de nomeação e promoção de Oficiais.

§ 1º Os atos de nomeação para o posto inicial da Carreira e de promoção a este posto ou ao primeiro posto de Oficial Superior acarretam a expedição de carta patente, pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º As promoções aos demais postos serão apostiladas à carta patente expedida.

Art. 18. Os atos de declaração e promoção de Praças são efetivados em ato do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 19. Nos diferentes quadros, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de:

I – promoção ao grau hierárquico superior imediato;

II – agregação;

III – demissão, licenciamento ou exclusão do serviço ativo;

.....

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|--|--|
| PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP) | PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP) |
| 1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS) | 1º VICE-PRESIDENTE Senador Marconi Perillo (PSDB-GO) |
| 2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA) | 2º VICE-PRESIDENTE Senadora Serys Shiessarenko (PT-MT) |
| 1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG) | 1º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) |
| 2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE) | 2º SECRETÁRIO Senador João Vicente Claudino (PTB-PI) |
| 3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG) | 3º SECRETÁRIO Senador Mão Santa (PSC-PI) ¹ |
| 4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP) | 4º SECRETÁRIO Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) |
| LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN) | LÍDER DA MAIORIA Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) |
| LÍDER DA MINORIA Deputado André de Paula (DEM/PE) | LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Senador Raimundo Colombo (DEM-SC) |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF) | PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Demóstenes Torres (DEM-GO) |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Damião Feliciano (PDT-PB) ² | PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) |

(Atualizada em 21.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II – Térreo

Telefones: 3303-4561 e 3303-5258

scop@senado.gov.br

¹ Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

² O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|------------------|------------------|
| Representante das empresas de rádio (inciso I) | | |
| Representante das empresas de televisão (inciso II) | | |
| Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III) | | |
| Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV) | | |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V) | | |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI) | | |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII) | | |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

- 01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**
- 02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL**
- 03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA**
- 04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO**
- 05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio à Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP)¹²

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE)¹²

Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS)¹²

SENADORES

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Maoria (PMDB) | |
| PEDRO SIMON (PMDB/RS) | 1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC) | 2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO) |
| DEM | |
| EFRAIM MORAIS (DEM/PB) | 1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF) |
| ROMEU TUMA (PTB/SP) | 2. RAIMUNDO COLOMBO ^b (DEM/SC) |
| PSDB | |
| MARISA SERRANO (PSDB/MS) | 1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG) |
| PT | |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP) | 1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) ¹³ |
| PTB | |
| SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS) | 1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL) |
| PDT | |
| CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF) | 1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR) |
| PCdoB | |
| INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE) | 1. JOSÉ NERY ^a (PSOL/PA) |
| DEPUTADOS | |
| TITULARES | SUPLENTES |
| PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB | |
| VALDIR COLATTO (PMDB/SC) ¹⁰ | 1. MOACIR MICHELETTO ⁷ (PMDB/PR) |
| DR. ROSINHA (PT/PR) | 2. NILSON MOURÃO (PT/AC) |
| GEORGE HILTON (PP/MG) | 3. RENATO MOLLING (PP/RS) |
| IRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO) | 4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) ¹¹ |
| PSDB/DEM/PPS | |
| PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) ¹⁴ | 1. LEANDRO SAMPAIO ^b (PPS/RJ) |
| GERALDO THADEU ³ (PPS/MG) | 2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP) |
| GERMANO BONOW (DEM/RS) | 3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP) |
| PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN | |
| BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS) | 1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS) |
| PV | |
| JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP) | 1. DR. NECHAR (PV/SP) |

(Atualizada em 14.10.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

¹ Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴ Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ildelei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶ O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

⁷ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

⁸ Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

⁹ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

¹⁰ Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

¹¹ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

¹² Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

¹³ O Senador Flávio Arns desfilhou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

¹⁴ Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Damião Feliciano¹

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| <u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN | <u>LÍDER DA MAIORIA</u> RENAN CALHEIROS PMDB-AL |
| <u>LÍDER DA MINORIA</u> ANDRÉ DE PAULA DEM-PE | <u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC |
| <u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> DAMIÃO FELICIANO PDT-PB | <u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EDUARDO AZEREDO PSDB-MG |

(Atualizada em 21.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

¹ O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.



Edição de hoje: 48 páginas

OS: 2009/19690